



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE AGOSTO DE 2020**

Instrução Normativa elaborada pela Pró-Reitoria de Ensino, estabelecendo diretrizes para implementação das atividades pedagógicas não presenciais nos cursos (técnico de nível médio e graduação) do IF Baiano, presenciais e a distância, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

O PRÓ-REITOR ENSINO, no uso das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do Instituto Federal Baiano;

Considerando a Resolução nº 71, de 23 de junho de 2020, que aprova a criação e regulamentação de Auxílio Digital Extraordinário para os alunos da Educação à Distância do IF Baiano;

Considerando a Portaria nº 544, de 16 de Junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid- 19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

PARECER CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020. Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. PARECER HOMOLOGADO - Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/7/2020, Seção 1, Pág. 129.

Considerando a Portaria MEC nº 510, de 03 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020;

Considerando o Despacho MEC de 29 de maio de 2020, que homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020;

Considerando o Ato do Presidente da Mesa do Congresso nº 42, de 27 de maio de 2020, que prorroga a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 pelo período de sessenta dias;

Considerando a Súmula do Parecer CNE/CP nº: 5/2020, publicada no DOU em 04 de Maio de 2020, Edição: 83, Seção: 1, Página: 63, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Referente a Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Pleno dos dias 27, 28, 29 e 30 do mês de abril de 2020. Processo CNE nº 23001.000334/2020-21;

Considerando o Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Parecer CNE nº 05 de 28 de abril de 2020, referente a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução nº 65, de 27 de abril de 2020, que aprova o Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Emergencial, em razão da pandemia causada pela COVID-19.

Considerando a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Resolução IF Baiano nº 64 de 31 de março de 2020, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Graduação do IF Baiano - Organização didática dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano;

Considerando a Instrução Normativa do IF Baiano nº 20, de 19 de março de 2020, que complementa a Instrução Normativa nº 19/2020, que dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento da emergência de saúde pública, adotadas pelo IF Baiano, em decorrência do Coronavírus;

Considerando a Nota Técnica Conjunta Ministério Público do Trabalho / Procuradoria Geral do Trabalho nº 05, de 18 de março de 2020, que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes;

Considerando a Instrução Normativa do IF Baiano nº 19, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento da emergência de saúde pública, adotadas pelo IF Baiano, em decorrência do Coronavírus;

Considerando a Resolução nº 52, de 10 de outubro de 2019, que aprova a Política de Educação de Jovens e Adultos do IF Baiano;

Considerando a Resolução IFBaiano nº 45, 03 de julho de 2019 e alterada pela Resolução nº 53, de 2019, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFBaiano;

Considerando a Resolução nº 19, de 18, de março de 2019, que aprova o Regulamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do IF Baiano.

Considerando a Resolução IFBaiano nº 03, de 18 de fevereiro de 2019, que altera o Regimento do

# Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do IF Baiano- NAPNE

Considerando a Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Aprovação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano;

Considerando a Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, que Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

Considerando a Resolução nº 39, de 01 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento de Atividades Complementares dos Cursos de Graduação Presenciais do IF Baiano.

Considerando a Resolução nº 8, de 30 de março de 2016, que aprova o Regulamento de Monitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano;

Considerando a Resolução nº 21 de 20 de agosto de 2015, que aprova o Programa de Nivelamento e Aprimoramento da Aprendizagem (PRONAP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano;

Considerando a Resolução nº 20 de 20 de agosto de 2015, que aprova a minuta do Regulamento do Programa de Tutoria Acadêmica dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Baiano - Resolução CONSUP nº 02, de 05 de fevereiro de 2015, com validade compreendida entre 2015 e 2019 - na parte que descreve as políticas de Educação a Distância;

Considerando a Resolução IFBaiano nº 18, de 31 de outubro de 2012, que altera a Resolução nº 19, de 22 de outubro de 2010 - Organização didática dos cursos da Educação Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano;

Considerando a Resolução-RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

Considerando a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar e normatizar a implementação de atividades pedagógicas não presenciais nos cursos técnicos de nível médio e cursos de graduação presenciais, bem como a virtualização das atividades presenciais dos cursos EaD, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

## **CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS (APNP)**

**Art. 2º** As Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNP), nesta Instrução Normativa, compreendem o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não, com a finalidade de garantir continuidade das atividades de ensino e aprendizado enquanto persistirem restrições sanitárias para a presença completa dos(as) discentes nos espaços físicos dos campi do IF Baiano.

**§ 1º** As APNP consistem em estratégias que visam oferecer os conteúdos curriculares essenciais,

previstos nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPC), contextualizando-os com a situação atual, além de trabalhar os temas transversais e desenvolver atividades inter/multidisciplinares, oportunizando à equipe pedagógica manter contato com os estudantes e incentivá-los a permanecer nos estudos.

**§ 2º** A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais não implicará a adequação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), salvo orientação contrária do Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Art. 3º** A substituição das aulas presenciais pelas atividades pedagógicas não presenciais, no Instituto Federal Baiano, deve considerar as seguintes premissas:

- I - oferta e possibilidade de acesso a todos os estudantes;
- II - qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- III - cumprimento das normas vigentes.

## **CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA OFERTA**

**Art. 4º** Para o planejamento e desenvolvimento das APNP, a Pró-reitoria de Ensino deverá estabelecer os parâmetros necessários para a elaboração do novo calendário acadêmico, o qual deverá ser construído em conjunto com os campi a partir da equipe de gestão de ensino.

**Parágrafo único:** Após a elaboração, o novo calendário acadêmico deverá ser apreciado e aprovado em caráter de urgência pelo CONSUP, com posterior publicação das respectivas resoluções.

**Art. 5º** Para o planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, deve-se considerar as especificidades dos discentes e as possibilidades de integração curricular, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes, ampliando o diálogo entre as diversas áreas, com foco no trabalho como princípio educativo.

**Art. 6º** Será de responsabilidade de cada campus, por meio da Direção Acadêmica (DA), Coordenação de Ensino (CE), (Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou Núcleo de Assessoramento Pedagógico (NAP) e Assessoria Pedagógica, indicar a oferta de componentes curriculares por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP), considerando os objetivos e os recursos necessários para sua execução de dos componentes e dos conteúdos poderão ser alteradas pelos *campi* para atender a forma não presencial.

**§ 1º** A aprovação final das proposições no âmbito de cada curso caberá aos Conselhos e Colegiados e deverá ser registrada em ata;

**§ 2º** A organização da oferta dos componentes curriculares dar-se-á de acordo com a realidade de cada Campus, disponibilizando os componentes por curso/turma, garantindo a qualidade do ensino e o acompanhamento dos resultados de aprendizagem;

**§ 3º** Para a oferta de Componente Curricular, por meio de APNP, a Coordenação de Curso e a Assessoria Pedagógica, em conjunto com os docentes, serão responsáveis pela definição das estratégias e recursos utilizados, possibilitando melhor acompanhamento pedagógico do processo ensino-aprendizagem.

**§ 4º** A organização e disponibilização dos horários das APNP ficará a cargo das Coordenações de Cursos;

**§ 5º** O(a) docente responsável pelo componente curricular a ser ofertado deverá elaborar um Plano de APNP (anexo I) tomando como base o plano de ensino da disciplina e deverá encaminhar à Coordenação do Curso que, juntamente com o setor pedagógico, acompanhará a realização das

atividades propostas

**§ 6º** As Atividades não Presenciais dos componentes curriculares, desenvolvidas em ambientes virtuais de aprendizagem, deverão utilizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) por meio da plataforma Moodle do IF Baiano.

**Art. 7º** A inviabilidade, em parte ou integral, da oferta de um componente curricular por meio das APNP, ensejará a obrigatoriedade disponibilização, *a posteriori*, para fins de cumprimento da carga horária prevista nos PPC dos cursos.

**Art. 8º** Em virtude das condições atípicas que estão sendo enfrentadas e visando favorecer as possibilidades de oferta dos componentes curriculares por meio de APNP, a ordem e a distribuição excepcionalidade vivida.

**Art. 9º** As Atividades não Presenciais, propostas pelos docentes, devem ser organizadas de forma adequada ao tempo de estudos dos(as) discentes, no período de aplicação da presente Instrução Normativa.

**Art. 10** O processo de aplicação das APNP deverá ser avaliado pelos sujeitos responsáveis pelo planejamento e organização, com periodicidade definida pelo *campus*.

**Art. 11** Todas as ações desenvolvidas pelo docente devem ser registradas obrigatoriamente no diário de classe, conforme o Sistema Acadêmico em que a turma estiver cadastrada.

**Art. 12** Quando verificada a impossibilidade de acompanhamento das APNP pelo(a) aluno(a), o(a) docente deverá elaborar um estudo dirigido que envolve as atividades pedagógicas contidas no seu *Plano de APNP* com a finalidade de possibilitar o acompanhamento das aulas pelos aluno.

**§ 1º** O estudo dirigido previsto no caput será utilizado para oportunizar o acompanhamento das APNP para aqueles(as) alunos(as) que não tiverem acesso às tecnologias digitais.

**§ 2º** Uma vez iniciadas as APNP e não sendo possível a sua continuidade pelo(a) discente, seja por problemas de saúde, psicológicos, sócio-econômicos, entre outros, estes deverão ser avaliados pela equipe multidisciplinar, assegurando, caso necessário, a possibilidade de cumprimento de tais atividades no retorno presencial, sem acarretar prejuízo para o estudante.

**§ 3º** Para o(a) aluno(a) que não iniciou as APNP por não ter sido encontrado no endereço informado no ato da matrícula, será também assegurada a aplicação de estudos dirigidos ao ser identificado, ou no retorno às aulas presenciais.

**Art. 13** Os(as) alunos(as) deverão receber as APNP (por meio digital ou físico), bem como, os materiais necessários para a realização das APNP propostas dentro dos prazos estabelecidos no planejamento dos campi.

**§ 1º** Cada campus definirá os procedimentos para a disponibilização dos materiais impressos aos discentes que não têm acesso às tecnologias digitais, respeitando as medidas de distanciamento social e as orientações dadas pelos órgãos de saúde para este período.

**§ 2º** Os campi deverão dar ampla divulgação aos(as) estudantes do retorno às aulas por meio da aplicação de APNP, com antecedência mínima de 15 dias do início das atividades.

**Art. 14** Durante a realização das APNP, os(as) professores(as) deverão disponibilizar atendimento aos(as) discentes nos termos da Organização Didática e do Regulamento de Atividades Docentes, incluindo interação online e outros meios no caso dos estudantes que não dispõem de meios tecnológicos.

**Art. 15** Para os(as) discentes público da Educação Especial e/ou com necessidades específicas, Transtorno do Espectro Autista (TEA), os atendimentos individualizados serão realizados por agendamento prévio, entre docente e discente, com o auxílio do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) e docente de Atendimento

Eduacional Especializado (AEE), considerando os horários disponibilizados no planejamento.

**Art. 16** A Coordenação de Curso, consultados os docentes, organizará o quadro de horário para o desenvolvimento das atividades síncronas que forem previstas para a realização de APNP.

**Art. 17** Para a apresentação de atividades pedagógicas não presenciais, nos casos em que o aluno não tenha equipamento ou acesso à internet, o campus poderá criar ambiente propício ou fornecer os equipamentos necessários para que o(a) aluno(a) possa interagir à distância com o orientador e demais membros da banca.

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS E ESTRATÉGIAS

**Art. 18.** As Atividades

Pedagógicas não Presenciais poderão ser desenvolvidas:

I - por meio de plataformas oficiais do IF Baiano:

- a) Moodle;
- b) Café - RNP;
- c) Microsoft Teams;
- d) SUAP;
- e) SIGAA;
- f) E-mail.

II - Os docentes e discentes poderão utilizar os mecanismos do inciso I através dos seguintes meios sem prejuízos de outros:

- a) Webconferência;
- b) vídeo-aulas;
- c) fóruns de discussão;
- d) chats;
- e) tarefas;
- f) questionários;
- g) enquetes;
- h) notícias;
- i) materiais básicos;
- j) formulários online;
- k) Materiais;
- l) Arquivos;
- m) Ilustrações

III - por meio da elaboração e disponibilização de material impresso aos estudantes que não possuem acesso à internet, ou cujo acesso seja esporádico;

**§ 1º** Fica permitido o uso de ferramentas não oficiais para a complementação de acesso às APNP para garantir a interação e comunicação entre os(as) docentes e os(as) discentes, observando-se a obrigatoriedade de registros nas plataformas oficiais previstas no inciso I.

**§ 2º** As APNP desenvolvidas por meios tecnológicos poderão ser síncronas e assíncronas compreendendo o seguinte entendimento:

- a) As atividades síncronas são aquelas que exigem a presença simultânea do docente e do discente;
- b) As atividades assíncronas serão aquelas postadas pelo docente para acesso do aluno em tempo e espaço previamente determinados.

**Art. 19** Caso sejam utilizados laboratórios virtuais, mídia televisiva com diversidade de programação (documentários, entrevistas, debates, telejornal, videoclipe, poesia televisual, vinhetas, transmissões ao vivo, animação, Youtube, podcast, dentre outros), as mesmas deverão ter seus links informados nos registros de conteúdo no Moddle.

**Art. 20** Aos(as) discentes que, por algum motivo, não forem digitalmente incluídos, fica assegurado o uso de recursos para mediação tecnológica não digital, a exemplo de material impresso, mídia off-line, livros didáticos e paradidáticos, jornais, revistas, obras literárias, cartazes, folders, apostilas, charges, histórias em quadrinhos, propagandas, encartes, mapas, tabela periódica, infográficos, bem como artigos científicos, entre outros.

**Art. 21** As APNP mediadas por meios tecnológicos (ou não) devem levar em consideração as condições de acessibilidade para o público da educação especial e/ou com necessidades específicas, TEA, Altas Habilidades e Superdotação, tratadas em capítulo especialmente escrito para este fim nesta IN.

**Art. 22** Para o uso das tecnologias consignadas nesta IN, prevê-se a disponibilização de orientação (tutoriais, cursos de capacitação on line, entre outros) de docentes, equipe técnico-pedagógica e discentes.

**Art. 23** Quando as atividades não presenciais se relacionarem com disciplinas que utilizam livros didáticos, deve-se indicar, no material básico, a quais capítulos e páginas as atividades se referem. O mesmo procedimento deve ser utilizado quando as aulas fizerem uso de apostila que já estejam em posse dos estudantes.

**Art. 24** No caso de discentes público da educação especial e/ou com necessidades específicas, TEA, Altas Habilidades e Superdotação, o material deverá ser encaminhado ao NAPNE com certa antecedência para fins de adaptação.

**Art. 25** Cada docente poderá organizar múltiplos materiais básicos, a serem disponibilizados de acordo com o cronograma de desenvolvimento das atividades. Nesse caso, os materiais básicos devem ser numerados, em sequência, dentro da própria disciplina.

**Art. 26** Cada disciplina pode, opcionalmente, produzir e postar materiais complementares, como vídeos, podcasts, entre outros, desde que não apresentem novos conteúdos em relação ao material escrito, prejudicando o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com dificuldade de conectividade.

**Art. 27** Todo o material didático e os meios utilizadas para a aplicação das atividades pedagógica não presenciais deverão seguir o que preconiza a legislação vigente que trata do tema.

## **CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES PRÁTICAS**

**Art. 28** Para efeitos desta Instrução Normativa, serão consideradas atividades práticas:

**I** - Atividades que requerem, exclusivamente, a utilização dos laboratórios físicos do IF Baiano, bem como, o manuseio de equipamentos e ferramentas necessárias para planejamento e execução;

**II** - Atividades que envolvem laboratórios vivos, com animais e plantações;

**III** - Atividades de extensão, monitoria e iniciação científica, desempenhadas pelo estudante, em laboratório, sob orientação;

**IV** - Atividades previstas para as aulas de campo e visitas técnicas cujo objetivo seja a análise in loco de processos e procedimentos.

**Art. 29** A carga horária de atividades práticas deverá ser analisada pelo NAP e NDE, com aprovação dos Conselhos e Colegiados, quanto à possibilidade de cumprimento em atividades não presenciais, considerando as especificidades, níveis e modalidades de ensino, os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades a serem desenvolvidas, assim como a necessidade de tais atividades para a integralização do curso.

**§ 1º** As disciplinas que possuem carga horária prática poderão ser executadas, a partir de uma avaliação prévia da ementa, prevista no Projeto Pedagógico de Curso, pelo docente, em conjunto com a coordenação do curso ou NAP/NDE;

**§ 2º** Para os(as) estudantes que não se encontram em fase de integralização, a análise das ementas das disciplinas que possuem carga horária prática deverá considerar a possibilidade de, no retorno às atividades presenciais, recuperar as aprendizagens e habilidades previstas para a disciplina, por meio de oficinas, cursos de extensão, entre outras atividades possíveis no período presencial.

**§ 3º** Para os(as) estudantes em fase de integralização, a Coordenação do Curso, junto com o NAP/NDE, deverá verificar a possibilidade de contabilizar a carga horária de atividades práticas a serem desenvolvidas em atividades não presenciais, assim como o planejamento prioritário para o cumprimento da carga horária quando houver possibilidade de desenvolvimento de atividades presenciais, considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e de demais instâncias de saúde no Estado e nos municípios.

**Art. 30** No que se refere às atividades práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata esta IN, deverá obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE, conforme redação dada pela Portaria MEC nº 544/2020.

**Parágrafo único.** A aplicação da substituição de atividades práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o Art. 23º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos Colegiados de cursos e apensados ao PPC.

## **CAPÍTULO V DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 31** Conforme Nota Técnica Conjunta do Ministério Público do Trabalho (MPT) nº 05/2020, fica vedada a realização de prática estágio supervisionado presencial para estudantes menores de 18 anos.

**Art. 32** Conforme Portaria MEC nº 544/2020, no que se refere às práticas profissionais de estágios, para cursos de graduação, a aplicação da substituição de que trata esta IN deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

**§ 1º** A aplicação da substituição de práticas profissionais de que trata o caput, deve constar de planos de estágios específicos, aprovados pelos Colegiados de cursos e apensados ao PPC.

**§ 2º** A realização das práticas de estágio supervisionado por meio de atividades práticas não presenciais dependerá de projeto pedagógico curricular específico para a disciplina, informando as metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas e campos de estágios e os ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso.

**§ 3º** A apresentação do relatório final de estágio, quando exigida pelos PPC, pode ser realizada remotamente seguindo os mesmos procedimentos para escolha e uso da ferramenta de comunicação adotados para TCC.

**Art. 33** Em se tratando de estudantes com 18 anos ou mais, objetivando a precípua preservação da saúde, recomenda-se, no âmbito geral, que a realização do estágio presencial ocorra somente quando houver o retorno às atividades presenciais.

**Parágrafo único:** Considerando a atuação multicampi do IFBAIANO e eventuais divergências nas decisões dos municípios, no que diz respeito às medidas de isolamento/flexibilização, compete a cada campus avaliar a situação local e as especificidades de cada caso, permitindo a manutenção do estágio presencial, para alunos(as) com 18 anos ou mais, desde que observadas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e a legislação estadual e nacional.

**Art. 34** A manutenção da atividade de estágio supervisionado presencial, obrigatório ou não, para os estudantes com 18 anos ou mais, o IF Baiano exigir-se-á as seguintes documentações:

**I - Do estudante:**

- a)** autodeclaração de saúde;
- b)** autodeclaração de coabitação com pessoas em situação de vulnerabilidade.

**II - Da unidade concedente:**

- a)** termo de compromisso de adoção de medidas preventivas ao contágio no ambiente de realização do estágio, conforme às normas específicas no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 35** Para quaisquer casos previstos nesta Instrução Normativa, no que diz respeito às atividades de estágio supervisionado, não será necessária, por iniciativa do IF BAIANO, a rescisão dos contratos ou qualquer alteração documental em função do estado de excepcionalidade.

**Parágrafo único.** A alteração dos planos de estágio não será necessária, bastando fazer, posteriormente, as justificativas das inconformidades por meio de aditivos ao plano original.

## **CAPÍTULO VI** **DA ORIENTAÇÃO E DA DEFESA DE TCC**

**Art. 36** As atividades de orientação dos Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) devem ser mantidas, exclusivamente enquanto perdurar o período de excepcionalidade, de maneira não presencial, mediadas pelos recursos elencadas nesta IN.

**Parágrafo único:** É atribuição do(a) orientador(a) do trabalho a organização de espaços e tempos de reunião com seu orientando usando recursos de comunicação a distância.

**Art. 37** A defesa dos TCC deverá ocorrer na modalidade a distância, via webconferência, por meio do uso de ferramentas elencadas nesta IN.

**§ 1º** O(a) Coordenador(a) do Curso deve ser avisado da data de apresentação do trabalho de conclusão de curso com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência pelo orientador.

**§ 2º** Caberá ao orientador do trabalho o processo de abertura da sala virtual de reuniões e o envio do convite de participação para cada um dos membros da banca, bem como a disponibilização do link da transmissão, nos casos de defesa pública.

**§ 3º** A ata de apresentação do trabalho de conclusão de curso deverá ser elaborada via SUAP e assinada por todos os membros da banca de defesa e pelo estudante.

**§ 4º** A banca examinadora deverá seguir às regras estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e em Regulamentação específica.

**Art. 38** Problemas decorrentes da má qualidade ou da ausência de conexão de membros da banca ou do coneluente podem ensejar, a critério do orientador do trabalho, a remarcação da defesa, sem

prejuízo para o concluinte.

**Parágrafo único.** A defesa poderá ser retomada do ponto onde foi interrompida ou ser reiniciada totalmente, cabendo à própria banca decidir.

**Art. 39** É vedada a presença do discente nas dependências do campus para o desenvolvimento de práticas relativas ao TCC durante o período de pandemia.

**Art. 40** Os casos omissos quanto à defesa de TCC deverão ser tratados com o Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 41** As atividades complementares, a exemplo das práticas de estágio supervisionado e do trabalho de conclusão de curso, poderão ser desenvolvidas por meio de atividades pedagógicas não presenciais nos termos da regulamentação própria e desta IN.

## **CAPÍTULO VIII DA MONITORIA E TUTORIA**

**Art. 42** As monitorias e tutorias deverão ocorrer por meio de atividades pedagógicas não presenciais, utilizando as ferramentas e métodos indicados no capítulo dos recursos e estratégias, enquanto vigorar esta IN.

**Art. 43** Os registros das monitorias e tutorias deverão seguir as orientações dos respectivos documentos regulamentadores no âmbito do IF Baiano.

**Art. 44** Os horários das monitorias e das tutorias, bem como as formas de acesso a elas, devem ser amplamente divulgados, utilizando todos os recursos disponíveis, respeitando as medidas de segurança.

**Art. 45** No caso específico das monitorias, o(a) docente orientador(a) deverá organizar um cronograma de reuniões virtuais com os monitores para avaliar e promover adaptações que se fizerem necessárias ao modelo relacional e interativo da prestação virtual de monitorias.

**Art. 46** No caso específico dos tutores, o docente deverá organizar um cronograma de reuniões e atendimentos com estudantes tutorados obedecendo o inteiro teor desta IN.

## **CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS NOS CURSOS EAD**

**Art. 47** No âmbito da Educação a Distância, as atividades pedagógicas não presenciais (APNP), deverão ser disponibilizadas aos estudantes, seguindo todos os protocolos previstos.

**Art. 48** As atividades presenciais previstas para os componentes curriculares dos cursos a distância nos PPC deverá ocorrer preferencialmente de forma assíncrona, podendo ser programados encontros síncronos utilizando as plataformas previstas nesta IN.

**Art. 49** O processo de planejamento da atividades presenciais, por meio de APNP, nos cursos EaD ficará a cargo da Coordenação do Curso e do seu corpo docente, tendo a colaboração da equipe pedagógica da DEAD.

**Art. 50** Cabe às coordenações de cursos, com a colaboração da equipe pedagógica da DEAD, a elaboração e disponibilização do cronograma de execução das APNP.

**Art. 51** Todos(as) os professores(as) formadores(as) serão responsáveis pela adequação dos conteúdos de suas respectivas disciplinas submetendo-os, dentro dos prazos acordados com a DEAD, para avaliação pedagógica e inserção no ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

**Art. 52** A aplicação de atividades não presenciais na EaD serão de total e irrestrita responsabilidade dos professores mediadores presenciais que deverão, pelo AVA, acompanhar e orientar o progresso dos(as)(a) estudantes, bem como avaliar e registrar os resultados.

**Art. 53** As atividades de componentes práticos nos cursos EaD deverão ser reprogramadas de acordo com o previsto no capítulo que trata das atividades práticas.

## CAPÍTULO X

### DO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E/OU NECESSIDADES ESPECÍFICAS

**Art. 54** O Planejamento e desenvolvimento das APNP, mediado ou não por recursos e tecnologias digitais de informação e comunicação, para o(a) estudante público da Educação Especial e/ou com necessidades específicas, TEA, Altas Habilidades e Superdotação deve levar em consideração as orientações do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do campus, conforme acompanhamento realizado pela equipe do Núcleo, de forma colaborativa junto com os(as) docentes e com a Direção Acadêmica do *campus* e equivalente para a EAD.

**§ 1º** Caberá ao NAPNE, quando necessário, a constituição de Comissão de Trabalho para emissão de parecer indicativo para a elaboração de estratégias de adaptação dos instrumentos de aprendizagem e ou flexibilização curricular, metodologias e material didático para os(as) estudantes, público do NAPNE, com participação dos(as) docentes, do(a) docente de Atendimento Educacional Especializado-AEE, Setor Pedagógico ou equivalente e Coordenação de Curso.

**§ 2º** Os NAPNEs, com o auxílio do(a) professor(a) de AEE, deverão providenciar uma relação de estudantes, bem como das adaptações que se fizerem necessárias para cada caso, por turma, para que os(as) docentes tenham tempo hábil para preparar o material considerando as recomendações, o provimento de equipamentos e softwares específicos para a aplicação das APNP.

**§ 3º** A forma de envio e realização das atividades propostas aos(as) estudantes deverá ser acordada entre o(a) estudante, as famílias, o NAPNE e os(as) docentes, de forma a possibilitar o acesso facilitado do material, seguindo orientações prescritas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**§ 4º** Para o público do NAPNE, quando necessário, as APNP deverão ser encaminhadas ao NAPNE com certa antecedência para fins de adaptação do material.

**§ 5º** Os(as) bolsistas externos e servidores(as) envolvidos no processo de apoio aos(as) estudantes público da Educação Especial e/ou com necessidades específicas, TEA, Altas Habilidades e Superdotação, deverão continuar a desenvolver suas atividades de suporte aos(as) docentes e aos(as) estudantes para a contribuição com a aprendizagem dos mesmos, respeitando-se os planos de trabalho e a singularidade dos(as) estudantes, bem como as orientações prescritas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Art. 55** O NAPNE, com o auxílio do(a) docente de AEE, fará o monitoramento e a análise das condições necessárias para a aprendizagem do(a) estudante e, se necessária alguma adequação que não seja possível ser resolvida pelo campus, deverá encaminhar as demandas para a Assessoria de Diversidade e Inclusão/PROEN, com a devida justificativa, considerando as orientações estabelecidas no Regulamento do Atendimento Educacional Especializado, no âmbito do IF Baiano

**§ 1º** Caso seja necessária a realização de ações ou atividades de caráter presencial, estas deverão

ser reagendadas para o período de retorno às atividades pedagógicas presenciais, sem acarretar prejuízos para o(a) estudante.

**§ 2º** Para a adaptação/adequação das APNP, caso seja necessária a utilização de tecnologia assistiva como, impressora em braile, ampliadores de tela, teclados modificados ou alternativos, dentre outros, será permitido o compartilhamento desses recursos entre os NAPNEs, caso os Núcleos consigam se organizar para manter as orientações prescritas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Art. 56** Para o Público do NAPNE, as APNP propostas pelos(as) docentes, devem ser organizadas de forma adequada ao tempo de estudos dos(as) discentes, no período de aplicação da presente Instrução Normativa, considerando as especificidades de cada um(a).

**Art. 57** Quando verificada a impossibilidade de acompanhamento das APNP pelo(a) aluno(a) público do NAPNE, a(o) docente deverá elaborar um estudo dirigido que envolve as atividades pedagógicas contidas no seu Plano de APNP, com as adequações que se fizerem necessárias, com a finalidade de possibilitar o acompanhamento das aulas pelos aluno.

**Art. 58** Na oferta de todas as APNP, por meio dos diversos recursos, deverá ser garantida ampla acessibilidade para público do NAPNE, por meio dos recursos de audiodescrição, legenda, tradução e interpretação em Língua e Sinais, e outros que se fizerem necessários, bem como as adequações pedagógicas necessárias.

**Art. 59** Além das adequações metodológicas previstas nesta IN, o cronograma de datas para realização e entrega das APNP deverá ser adequado, quando necessário, considerando as necessidades específicas dos discentes.

**Art. 60** Será assegurada a acessibilidade de informação aos familiares dos(as) discentes, visto que poderão atuar como agentes colaboradores nas orientações das atividades pedagógicas não presenciais.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput, os NAPNEs deverão estabelecer um canal de comunicação com os(as) discentes e/ou seus responsáveis para acompanhar e orientar quanto à aplicação das atividades durante o período de aplicação das APNP.

## **CAPÍTULO XI** **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 61** As atividades de avaliação da aprendizagem devem ser propostas de acordo com o que foi efetivamente trabalhado no período de isolamento social em função da situação de excepcionalidade do Covid-19 e terão acompanhamento do Setor Pedagógico ou equivalente, Coordenação de Curso e Diretoria Acadêmica.

**§ 1º** O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar a atual situação de isolamento social, os objetivos, as metodologias de ensino e os recursos didáticos propostos nos Planos de APNP.

**§ 2º** Para efeitos de avaliação, os instrumentos avaliativos, aplicados por força das APNP, deverão considerar, exclusivamente, os conteúdos efetivamente trabalhados.

**§ 3º** As avaliações da aprendizagem deverão ser contínuas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando-se, assim, o seu caráter formativo e pedagógico, conforme a Organização Didática (OD).

**§ 4º** Os estudantes deverão ser informados sobre datas e horários da aplicação dos instrumentos avaliativos seguindo a OD.

**Art. 62** A avaliação da aprendizagem, durante a aplicação das APNP, em cada componente curricular, deverá ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, sugerindo-se:

**I - Autoavaliação;**

**II - Lista de exercícios que contemplem conteúdos abordados nas atividades não presenciais;**

**III - Utilização de atividades pedagógicas construídas como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução aos estudantes;**

**IV - Elaboração de pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica, conclusão e referências bibliográficas;**

**V - Criação de materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, apostilas, estudos dirigidos, material instrucional, vídeos, entre outros;**

**VI - Realização de avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente;**

**VII - Debate em fóruns, estudos de caso, exercícios, trabalhos compartilhados, questionários, relatórios, prova on-line, projetos, entre outros;**

**VIII - Outros instrumentos avaliativos que os(as) docentes, o Setor Pedagógico, a Coordenação de Curso, o Colegiado e a Diretoria Acadêmica julgarem adequados.**

**Art. 63** As atividades avaliativas que dependam de conectividade devem prever possibilidades de substituição, a fim de atender estudantes que não possuam acesso à internet.

**Parágrafo único.** Para o planejamento das atividades avaliativas, deve-se considerar também, as especificidades dos(as) estudantes e a integração curricular, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes, ampliando o diálogo entre as diversas áreas.

**Art. 64** Em virtude da excepcionalidade, os campi deverão assegurar ao(as) discente todos os meios necessários para a sua ampla recuperação enquanto durar o período de pandemia e seus efeitos posteriores, conforme a Organização Didática.

**Art. 65** Durante a vigência do período de excepcionalidade, os Conselhos de Classe (diagnóstico e final), deverão ocorrer virtualmente utilizando qualquer uma das plataformas indicadas nesta IN.

## **CAPÍTULO XII**

### **EQUIVALÊNCIA DE CARGA HORÁRIA**

**Art. 66** Estando em acordo com esta IN, as atividades não presenciais serão consideradas como efetivo trabalho escolar, sendo sua carga horária utilizada para o cômputo da carga horária total do componente curricular.

**Art. 67** Para fins de registro no sistema acadêmico, o preenchimento dos planos de APNP deve ser feito normalmente, conforme carga horária estabelecida no PPC e de acordo com as orientações da gestão dos sistemas acadêmicos.

**Art. 68** As APNP deverão ser distribuídas em hora/aula que poderão conter, dentre outras, as atividades previstas nesta IN.

**§ 1º** O conteúdo programático dos componentes curriculares devem estar organizados no AVA por aula, considerando que a carga horária total do componente curricular deve corresponder ao estabelecido no PPC.

**§ 2º** Para estimativa da duração da aula, o(a) docente deverá considerar o tempo necessário - convertendo o tempo da aula em horas - para acesso aos conteúdos postados no AVA e realização de atividades, levando-se em conta a natureza do componente curricular, o nível de ensino do curso e o perfil das turmas a serem atendidas.

**Art. 69** Caberá à Coordenação do Curso, com a anuência da Diretoria Acadêmica, estabelecer o limite semanal de horas para as atividades não presenciais elaboradas para o curso, somando-se todos os componentes curriculares, observando-se os limites máximos de:

I - 40 (quarenta) horas semanais para cursos com funcionamento em horário integral.

II - 30 (trinta) horas semanais para cursos com funcionamento em turno matutino ou vespertino.

III - 25 (vinte e cinco) horas semanais para cursos com funcionamento em turno noturno.

**§ 1º** Para efeito desta IN, cada hora de atividade corresponde a 60 (sessenta) minutos.

**§ 2º** Ao estabelecer o limite de carga horária semanal do total das atividades não presenciais, a Coordenação do Curso e Setor Pedagógico ou equivalente deverá observar os preceitos pedagógicos, bem como os princípios de formação, não permitindo a sobrecarga para os estudantes.

**§ 3º** A coordenação de curso, em conjunto com a Direção Acadêmica, Coordenação de Ensino e Setor Pedagógico deverão considerar a possibilidade de realização de aulas interdisciplinares, principalmente nos cursos integrados, com o objetivo de fortalecer a formação integrada.

**Art. 70** Na elaboração das aulas, o(a) docente deve planejar a sua disponibilização para os(as) estudantes de forma que o tempo necessário para acesso, planejamento e execução das atividades ocorra nos limites da carga horária semanal reservada para sua disciplina.

## **CAPÍTULO XIII DA FREQUÊNCIA**

**Art. 71** A frequência será apurada a partir da participação e/ou entrega das atividade virtuais ou impressas.

**§ 1º** O registro de frequência no sistema acadêmico dar-se-á por aula.

**§ 2º** Compete ao campus definir o grau necessário de flexibilidade, quanto ao prazo de conclusão das atividades, a fim de permitir a participação de todos os estudantes.

**Art. 72** Os(as) alunos que não realizarem as APNP por motivos previstos em lei, deverão apresentar as justificativas com os respectivos anexos para terem direito à frequência e à reposição dos conteúdos.

**Art. 73** Os(as) estudantes que não forem contactados com base nos dados informados no ato da matrícula, conforme o previsto nesta IN, deverão, no retorno às aulas presenciais, preencher formulário apresentando justificativa e documentos comprobatórios, para ter direito à frequência e aos estudos dirigidos.

## **CAPÍTULO XIV DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 74** As ações da Política de Assistência Estudantil, durante o período de excepcionalidade, nortear-se-ão na essencialidade da permanência dos estudantes, tendo como base esta IN, a Resolução IF Baiano nº 01/2019 que regulamenta as suas ações no âmbito do IF Baiano; a Resolução IF baiano nº 65/2020 que criar o Auxílio Emergencial, a Resolução IF Baiano nº 71/2020 que criar o Auxílio Digital; o Decreto 7234/2010 e a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 que autoriza

a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos(as) estudantes das escolas públicas de educação básica.

## **CAPÍTULO XV** **DA DIVULGAÇÃO E ACOLHIMENTO**

**Art. 75** Os campi e Centro de Referência do IF Baiano deverão dar ampla divulgação ao inteiro teor desta Instrução Normativa pelos e-mail dos(as) discentes, pelo ambiente virtual de aprendizagem e por todos e quaisquer meios de comunicação disponíveis.

**Art. 76** O atendimento/acolhimento ao(as) estudante deverá ser realizado por meio de todos os instrumentos possíveis de comunicação e interação.

**Art. 77** As modalidades de acolhimento devem ser avaliadas de forma criteriosa, verificando-se sua real necessidade, preservando, assim, a privacidade dos(as) estudantes e dos(as) profissionais.

**Art. 78** O acolhimento deverá estender também às orientações aos pais, responsáveis legais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais.

## **CAPÍTULO XV** **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 79** São atribuições do(a) docente responsável por componentes pedagógicos ofertados por meio das APNP, além daquelas já descritas nesta IN:

**I** - Participar de curso de formação que o capacite para ministrar as APNP por meios de recursos tecnológicos disponíveis e previamente indicados nesta IN;

**II** - Identificar cuidadosamente os objetivos do conteúdo disciplinar e analisar, em conjunto com a equipe pedagógica, quais os melhores instrumentos de avaliação para se alcançar tais objetivos;

**III** - Elaborar e disponibilizar ao(à) discente o Plano de APNP, onde constará as atividades a serem desenvolvidas e a relação de conteúdos (com indicação de fonte de pesquisa) que serão trabalhados no período de isolamento social, bem como atividades avaliativas a serem desenvolvidas;

**IV** - Utilizar textos, imagens, vídeos ou qualquer outro recurso de terceiros respeitando a lei de direitos autorais;

**V** - Disponibilizar ao campus, para impressão, o material a ser entregue aos(as) estudantes sem acesso à internet;

**VI** - Receber e corrigir as atividades realizadas pelo(a) estudante;

**VII** - Disponibilizar os instrumentos avaliativos/atividades aos(as) discentes após a correção;

**VIII** - Realizar os registros de frequência e notas dentro dos prazos estabelecidos pelo campus,

**IX** - Disponibilizar, aos(as) estudantes, cronograma de atendimento não presencial para o esclarecimento das dúvidas ou outras demandas inerentes ao seu trabalho;

**X** - Informar à Diretoria Acadêmica do campus e à Coordenação do Curso sobre os problemas observados no decorrer do processo;

**XI** - Reportar à Coordenação do Curso os casos de estudantes que não obtiverem registro regular de frequência nas atividades e avaliações não presenciais, a fim de que sejam apurados os motivos e tomadas as devidas providências;

**XII** - Solicitar apoio, quando necessário, à equipe do NAPNE, para a adaptação do material didático para os(as) estudantes atendidos pela modalidade de Educação Especial, e flexibilizar os prazos de

realização das atividades;

**XIII** - Solicitar apoio, quando necessário, às equipes do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) e do Núcleo de Estudo de Gênero e Sexualidade (GENI), para atender as diversidades e singularidades dos(as) estudantes no que se refere aos prazos de realização das atividades;

**Art. 80** São atribuições da Coordenação do Curso, além daquelas já descritas nesta IN:

I - Apoiar, em conjunto com a Diretoria Acadêmica e Coordenação de Ensino, a adequada capacitação dos(as) docentes para o atendimento às demandas de todo o processo de elaboração, execução e avaliação das APNP;

II - Solicitar e acompanhar a entrega e execução do Plano de APNP aos(as) discentes;

III - Acompanhar, em conjunto com a Diretoria Acadêmica e Coordenação de Ensino, a entrega e execução das atividades não presenciais aos(as) estudantes, bem como o registro das atividades e frequência;

IV - Intervir, em conjunto com a Diretoria Acadêmica e Coordenação de Ensino, nos problemas reportados pelos docentes e estudantes no decorrer do processo;

V - Monitorar os casos de estudantes que não obtiverem registro regular de frequência nas atividades e avaliações não presenciais e tomar, em conjunto com a Diretoria Acadêmica e Coordenação de Ensino, as devidas providências;

VI - Orientar os(as) docentes, em conjunto com a equipe multidisciplinar, quanto ao direito do(a) discente em realizar as atividades avaliativas, bem como os estudos de recuperação, conforme esta resolução;

VII - Orientar o(a) discente e/ou seu responsável legal quanto aos procedimentos que deverão ser tomados para cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais;

VIII - Acompanhar o processo de disponibilização e de devolução de atividades avaliativas aos(as) discentes, buscando tomar conhecimento dos prazos e atividades a serem realizadas, em especial, quando os discentes não tiverem acesso à internet;

IX - Manter um canal de comunicação com o(a) discente, por meio do qual poderá buscar acolhimento, orientações e encaminhamentos relacionados às dificuldades vivenciadas no período de aplicação das atividades pedagógicas não presenciais.

**Art. 81** São atribuições da Equipe Pedagógica, além daquelas já descritas nesta IN:

I - Orientar os(as) docentes quanto a parte pedagógica de elaboração dos planos APNP, assim como para a elaboração das atividades previstas nesse plano;

II - Realizar o acompanhamento pedagógico das turmas virtuais, a partir dos registros encaminhados pelas Coordenações de Curso/Área;

III - Analisar os Planos das APNP, com o objetivo de sugerir estratégias e metodologias de ensino e aprendizagem que aperfeiçoem o alcance e os objetivos das competências e habilidades propostas nos currículos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos que forem encaminhados pelo setor competente, definido pelo campus;

IV - Auxiliar professores e/ou alunos que estejam com dificuldades em relação às tecnologias educacionais e realizar os encaminhamentos necessários;

V - Manter a comunicação com a família dos(as) alunos(as) sempre que necessário.

**Art. 82** São atribuições do(a) discente:

I - Realizar as tarefas/atividades disponibilizadas pelos(as) docentes conforme estabelecido no Plano de APNP;

II - Manter contato com o(a) docente a fim de resolver possíveis dúvidas ou dificuldades de acesso às aulas;

**III** - Informar ao campus o endereço que está utilizando neste momento de isolamento social, para fins de entrega das APNP pela instituição, caso tenha sido identificado que o mesmo não possui condições de acesso à internet;

**IV** - Manter atualizado dados de contato durante a pandemia;

**V** - Informar, antes e durante, a Equipe Pedagógica ou à Diretoria Acadêmica ou à Coordenação do Curso sobre a impossibilidade de execução de atividades e avaliações pela internet, bem como outros impedimentos;

**Art. 83** São atribuições da Diretoria de Acadêmica, além daquelas já descritas nesta IN:

**I** - Estimular, em conjunto com as Coordenações dos Cursos, a adequada capacitação dos(as) docentes para o atendimento às demandas de todo o processo de elaboração, execução e avaliação das atividades pedagógicas não presenciais;

**II** - Acompanhar, em conjunto com as Coordenações dos Cursos e Equipe Pedagógica, a entrega e execução das atividades não presenciais aos(as) estudantes, bem como o registro das atividades e frequência;

**III** - Intervir, em conjunto com as Coordenações dos Cursos, nos problemas reportados pelos(as) docentes e estudantes no decorrer do processo;

**IV** - Acompanhar e verificar os casos de estudantes que não obtiverem registro regular de frequência nas atividades e avaliações não presenciais e tomar as devidas providências.

**V** - Acompanhar, em conjunto com a Coordenação de Ensino, as Coordenações dos Cursos e Equipe Pedagógica, as atividades desenvolvidas pelo(a) docente conforme cronograma de execução das APNP.

**VI** - Encaminhar os casos omissos a este regulamento e as situações excepcionais aos Diretores Gerais dos campi.

**Art. 84** São atribuições da Coordenação de Ensino:

**I** - Acompanhar o cumprimento das atividades atribuídas aos(as) docentes e equipe técnico pedagógica;

**II** - Avaliar os casos nos quais os(as) docentes e equipe técnico pedagógica, mediante comprovação, estejam impedidos de cumprir as atividades previstas nos planos de APNP;

**III** - Orientar as propostas de integração e interdisciplinaridade na efetiva aplicação das APNP;

**IV** - Acompanhar a realização das APNP e orientar os(as) docentes e equipe pedagógica quanto aos registros acadêmicos destas atividades;

**V** - Acompanhar e intervir em problemas reportados pelos Coordenadores de Curso durante o processo de aplicação de APNP;

**VI** - Acompanhar junto com o(a) Coordenador de Curso, o cumprimento das cargas horárias e dos planos de ensino propostos para as APNP bem como demais instruções oficiais vigentes.

**Art. 85** Os membros do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE terão as seguintes atribuições, além daquelas já descritas na regulamentação própria e nesta IN:

**I** - Acompanhar os(as) estudantes com necessidades educacionais específicas e prestar o suporte pedagógico especializado;

**II** - Auxiliar na adaptação do material didático quando solicitado pelo(a) professor(a) e conforme as especificidades de cada aluno(a);

**III** - Manter contato com os(as) professores(as) das turmas que tenham alunos(as) que necessitem de acompanhamento e de suporte.

**Art. 86** Os membros do setor de Psicologia/NAPSI terão as seguintes atribuições, além daquelas já descritas nesta IN:

- I - Manter contato com os alunos para acolhimento e atendimento das demandas que surgirem;
  - II - Disponibilizar acompanhamento psicológico aos(as) estudantes e realizar os devidos encaminhamentos, abordando, quando necessário, implicações emocionais causadas pela pandemia da Covid-19;
  - III - Avaliar os aspectos emocionais de alunos(as) e servidores(as) durante o período de atividades não presenciais.
  - IV - Conscientizar sobre eventuais mudanças de hábitos e possíveis implicações emocionais.
- Art. 87** Os membros do setor de Serviço Social/CAE terão as seguintes atribuições, além daquelas já descritas nesta IN:
- I - Contribuir com ações de saúde sobre aspectos de higiene que visem a minimizar riscos de contaminação;
  - II - Auxiliar os setores do Ensino do campus na identificação dos(as) alunos(as) sem acesso e/u com dificuldade na realização das APNP;
  - III - Articular recursos disponíveis para atendimento de demandas por benefícios da Política de Assistência Estudantil;
  - IV - Avaliar os aspectos sociais que interferem no processo de aprendizagem;

**Art. 88** Cabe ao Comitê Local de Acompanhamento da Ameaça do Coronavírus (COVID-19) avaliar os impactos decorrentes da emergência de saúde pública do coronavírus e sugerir aos gestores do campus, medidas necessárias para o enfrentamento da referida emergência, acompanhando, subsidiando e assessorando as instâncias na tomadas das melhores decisões.

## **CAPÍTULO XVI** **DOS DIREITOS AUTORAIS**

**Art. 89** Todos os direitos autorais do material produzido pelos(as) servidores(as) o IF Baiano, bem como a proteção aos direitos autorais da produção intelectual de terceiros, para efeitos da aplicação das APNP previstas nesta IN, ficam protegidos nos termos da Lei N° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

## **CAPÍTULO XVII** **DA COLAÇÃO DE GRAU E CERTIFICAÇÃO/DIPLOMAÇÃO**

**Art. 90** Enquanto perdurar o período de excepcionalidade causado pela pandemia do COVID-19, a Colação de Grau / Diplomação será realizada por meio de videoconferência.

**§ 1º** - A outorga de grau ou diplomação no formato não presencial deverá observar o cumprimento de rito oficial, por meio do qual o(s) estudante(s) formando(s) deverá(ão) participar obrigatoriamente para fazer jus ao grau acadêmico a que tiver direito, em razão da integralização curricular.

**§ 2º** - No início da sessão, o(a) Diretor Geral(a), ou seu(sua) substituto(a), deverá verificar se todos(as) os(as) estudantes listados(as) estão devidamente conectados(as) para, em seguida, proceder ao rito de colação de grau / diplomação.

**§ 3º** Para solicitar a Colação de Grau / Diplomação, o (a) estudante deverá enviar, por e-mail, à Secretaria Acadêmica do Campus, o Requerimento acompanhado dos documentos anexos previstos na Organização Didática.

**§ 4º** Cabe ao Campus definir a data da formatura e comunicar pelo e-mail ou telefone indicado pelo estudante no Requerimento.

**§ 5º** O link da videoconferência deverá ser disponibilizado pelo menos com 24 horas de antecedência do início da sessão, e informado aos participantes por e-mail.

**§ 6º** Todos(as) os(as) concluintes participantes da Colação de Grau / Diplomação deverão estar com a imagem de vídeo ativa e permanecer assim durante toda a cerimônia virtual.

**Art. 91** O campus deverá enviar ao(à) estudante e solicitar a devolução obrigatória do Formulário de Cessão de Imagem, anexo II, devidamente preenchido e assinado.

**Art. 92** Os(as) formandos(as) que participarem da solenidade por videoconferência deverão, obrigatoriamente, assinar a Ata Digital da Solenidade de Colação de Grau / Diplomação.

**Art. 93** As Declarações de Colação de Grau / Diplomação e os Históricos Escolares poderão ser solicitados na secretaria de registros acadêmicos do Campus e sua entrega deverá ser cercada de todos os cuidados necessários conforme as orientações dos órgãos oficiais de sanitização.

**Art. 94** O(a) aluno concluinte que optar por esta modalidade de Colação de Grau / Diplomação não poderá, sob nenhuma hipótese, participar da solenidade de Colação de Grau / Diplomação coletiva que acontecerá no retorno das atividades presenciais.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 95** Caso o(a) docente seja impossibilitado de cumprir as atividades previstas em seu Plano de atividades durante o período coberto por esta Resolução, por motivo alheio à sua vontade, deverá comunicar imediatamente à sua chefia imediata. A possibilidade de continuidade das atividades pedagógicas não presenciais da(s) turma(s) da(s) disciplina(s) antes sob responsabilidade do docente será avaliada pela Direção Acadêmica, Setor Pedagógico ou Coordenação de Ensino e a Coordenação do Curso.

**Art. 96** Por ocasião da finalização oficial do período de distanciamento social e consequente retomada das aulas presenciais, os calendários acadêmicos serão atualizados.

**Art. 97** O(a) discente em regime de atividades não presenciais continuará sob o prescrito no Regulamento Disciplinar Discente e demais orientações quanto à realização destas atividades.

**Art. 98** Os efeitos desta IN são válidos enquanto perdurar o período de excepcionalidade definido pelo IF Baiano, em conformidade com as decisões em âmbito internacional e nacional.

**Art. 99** A Pró-reitoria de Ensino reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta IN.

**Art. 100** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I - PLANO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS**

**ANEXO II FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE FILMAGEM POR ÁUDIO E VÍDEO**